Reflexões metodológicas para o ensino de Direito aplicado aos Cursos Técnicos do Instituto Federal de Rondônia, Campus Porto Velho Zona Norte

Methodological reflections for the teaching of law applied to the Technical Courses of the Federal Institute of Rondônia, Campus Porto Velho Zona Norte

Recebido: 20/02/2021 | Revisado: 20/05/2021 | Aceito: 25/05/2021 | Publicado: 17/11/2021

Cássia Luciana de Melo Lima

ORCID: http://orcid.org/0000-0002-7263-

Instituto Federal de Educação Ciência e

Tecnologia de Rondônia E-mail: cassia.lima@ifro.edu.br

Iza Reis Gomes Ortiz

ORCID: http://orcid.org/0000-0001-8668-

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia E-mail: iza.reis@ifro.edu.br

Como citar: LIMA, C. L. de; ORTIZ, i. r. g. Reflexões metodológicas para o ensino de Direito aplicado aos Cursos Técnicos do Instituto Federal de Rondônia, Campus Porto Velho Zona Norte. Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica, [S.I.], v. 2, n. 21, p. e12037, nov. 2021. ISSN 2447-1801.



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 Unported License.

Resumo

A partir de um contexto específico – o ensino do Direito nas turmas dos cursos técnicos do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), Campus Porto Velho Zona Norte - o texto tem por objetivo encontrar soluções didáticas mais adequadas para a construção de conhecimento jurídico. Dessa forma, são apresentadas diferentes concepções metodológicas pautadas nas tendências pedagógicas. dando ênfase aos métodos de ensino participativos. O esforco permite, ainda, uma reflexão sobre o significado e importância do Direito para a formação cidadã e profissional. Para tanto, apoia-se em pesquisa bibliográfica e documental. Como resultado, apresenta possibilidades metodológicas para o ensino de Direito em cursos técnicos, tendo como foco o desenvolvimento de sujeitos autônomos e reflexivos, capazes de resolver questões jurídicas em diferentes âmbitos.

Palavras-chave: Metodologia de Ensino; Formação de professores: Conhecimento Jurídico: Sala de Aula Invertida.

Abstract

From a specific context – the teaching of law in the classes of the technical courses of the Federal Institute of Rondônia (IFRO), Porto Velho Zona Norte campus – this work brings a reflection on teaching practice and legal education, based on different methodological conceptions. To this end, it is based on bibliographic and documentary research. The effort allows a reflection on the meaning of law and the importance of legal knowledge. It brings, albeit briefly, some methodological conceptions, taking the opportunity to make notes about participatory teaching methods from a perspective of methodologies and formative processes of teachers. Finally, it presents a methodological proposal for legal education based on the view of the professional who intends to graduate.

Keywords: Teaching Methodology; Teacher training; Legal Knowledge; Inverted Classroom.

1 INTRODUÇÃO

A intenção deste texto é apresentar uma proposta que responda a necessidade de se fazer um ensino exequível no âmbito jurídico, oferecendo ao aluno dos cursos técnicos do Instituto Federal de Rondônia, Campus Porto Velho Zona Norte, uma oportunidade de desenvolver habilidades de raciocínio e instrumentalização do conhecimento, de forma que ele possa preparar-se para atuar como profissional qualificado em processos formativos e como cidadão.

Apresenta-se, inicialmente, uma definição de conhecimento jurídico, destacando sua necessidade e importância nas diversas esferas da vida social. Traz, ainda, alguns enfoques no sentido de conceituar o termo Direito.

Em seguida, recorre-se à análise, através de uma abordagem sucinta, de diferentes concepções metodológicas, utilizando como referência o professor Libâneo, bem como apresenta a ideia de aprendizagem ativa, dando destaque para os métodos de ensino participativo. Nesse propósito, são apresentadas algumas ideias de Moran e Ghirard.

O presente trabalho também descreve um contexto específico em que as disciplinas jurídicas são ministradas, ou seja, apresenta as informações relevantes sobre o Instituto Federal de Rondônia, sobre os cursos oferecidos pelo Campus Porto Velho Zona Norte e algumas características do público-alvo.

2 CONHECIMENTO JURÍDICO

Quando temos como pauta a prática docente em relação ao ensino jurídico, a construção de uma representação do Direito e sua função na sociedade deve ocupar um plano central, independente do conteúdo a ser ministrado. Nesse sentido, faz-se necessário, como ponto de partida, refletir sobre o conhecimento jurídico, antes mesmo de abordar metodologias de ensino aplicáveis. O início desta abordagem tomando como base o conhecimento se justifica uma vez que "nós, educadores, utilizamos como matéria prima para o nosso trabalho o conhecimento acumulado pela humanidade" (VERMELHO, 2012, p. 3)

O termo conhecer possui inúmeras definições. Cretella Júnior o define como uma representação do objeto na mente do sujeito cognoscente, ou seja, aquele que tem a capacidade de conhecer (2004, p.4). Para que isso ocorra é necessária uma apreensão que se configura num ato complexo. Nesse processo, o sujeito circunda o objeto em busca de sua essência, relacionando-o com outros, comparando e tirando conclusões. O conhecimento jurídico, um dos ramos do conhecimento humano, é o que interessa a esse trabalho.

Convém, agora, destacar a importância do conhecimento jurídico, não só para os operadores do Direito, mas para todos que querem se aprimorar como pessoas e como profissionais. Isso porque a função do Direito é tutelar o indivíduo onde existe sociedade, protegendo, amparando, defendendo e servindo ao indivíduo. Além disso, o direito tem a função de mostrar quais são os comportamentos apoiados pela lei, bem como os limites que regem os relacionamentos entre as partes.

Conhecimento jurídico é fundamental para que os indivíduos possam exercer plenamente sua cidadania.

2.1 O QUE É DIREITO?

Começaremos por trazer uma noção elementar do Direito, utilizando a teoria de Miguel Reale, de forte base para o conhecimento jurídico brasileiro. Para o autor, o Direito corresponde à exigência essencial e indeclinável de uma convivência ordenada, pois nenhuma sociedade poderia existir sem um mínimo de ordem, de direção e solidariedade (REALE, 2001). Citando Santi Romano, Reale observa o direito concebido como realização de convivência ordenada, e pontua que os fatos e fenômenos sociais só podem ser concebidos e existir na sociedade, e não fora dela.

A Teoria Tridimensional do Direito, de Miguel Reale, correlaciona "Direito como fato social e o Direito como ciência, a tal ponto que, ainda hoje, a mesma palavra serve para designar a realidade jurídica e a respectiva ordem de conhecimentos". Complementa ainda o autor ao destacar a dificuldade em separar "[...] a experiência jurídica das estruturas lógicas, isto é, das estruturas normativas nas quais e mediante as quais ela se processa" (2001, p. 3). Isso significa que o homem vive o Direito, mesmo quando não se preocupa com o seu significado jurídico, porque ele é indissociável da vida social.

Mas, afinal, o que é Direito? Mesmo aqueles que passam a vida toda trabalhando com Direito, quando é perguntado sobre o seu conceito, muitas vezes não têm uma resposta para dar, justamente porque vivemos diante muitas coisas que são denominadas Direito, e diante de tantas outras às quais atribuímos o caráter de justo ou injusto.

Para tentar explicar o que é Direito utilizaremos as lições de Mascaro (2015), que conceitua o Direito como fenômeno histórico, com especificidade quando a sociedade se estrutura no modo de produção capitalista.

Em sociedades anteriores ao capitalismo, as formas de interação entre as pessoas eram de dominação e de exploração diretas. Somente o capitalismo estrutura um tipo de articulação social lastreado num instrumento, que é o contrato, ou seja, todos aqueles que vivem numa sociedade capitalista passam a se vincular por meio do contrato. Importante frisar que a dinâmica de todas as coisas do mundo contemporâneo se dá mediante mercadoria.

No passado, o Direito tinha uma ligação muito clara com questões morais e religiosas. O que se falava sobre o Direito estava basicamente no plano ético e moral. Já na sociedade capitalista, o Direito se apresenta como um fenômeno distinto, diferenciando-se dos demais fenômenos sociais em qualidade e quantidade.

A possibilidade de alguém vincular-se a outro mediante contrato, quando as pessoas não são mais exploradas pela força bruta ou pela escravidão, dá a qualidade do Direito conforme conhecemos na atualidade. "Entender o Direito a partir do movimento mais simples do capitalismo – as trocas mercantis – é captar o ponto que dá a qualificação específica do Direito moderno" (MASCARO, 2015, p. 12). Assim, percebemos que a apreensão do capital pelas mãos de alguns e, eventualmente, circulando para todos, se faz mediante garantia e vínculos que são dados pelo Direito.

Contrato, vinculação com autonomia da vontade, garantia de que o capital está respaldado não por aquele que possui, mas por um terceiro - que é o Estado - vão constituindo a qualidade do Direito.

Dentro dessa qualidade existem muitas quantidades de arranjos jurídicos. pessoas, sendo sujeito de direito, encontram diversas modulações para seus vínculos contratuais.

3 DIFERENTES CONCEPÇÕES METODOLÓGICAS

Tendo como intenção investigar uma forma para melhorar a práxis para o ensino de Direito nos cursos técnicos do Instituto Federal de Rondônia, faz-se necessário um levantamento teórico de diferentes correntes metodológicas, diferentes didáticas. Tais correntes possuem diferentes concepções para elaboração de plano de ensino, porém todas têm como elementos o conhecimento, o professor e o aluno.

Nessa esteira, importante se faz frisar a seguinte lição de Libâneo:

A prática escolar, assim, tem atrás de si condicionantes sociopolíticos que configuram diferentes concepções de homem e de sociedade, e consequentemente, diferentes pressupostos sobre o papel da escola, relações professor-aluno, técnicas pedagógicas, etc. Fica claro que o modo como o professor realiza seu trabalho, selecionam e organizam o conteúdo das matérias, ou escolhem técnicas de ensino e avaliação tem a ver com pressupostos teórico-metodológicos, explícita ou implicitamente (2013, p. 19).

Na obra *Democratização da Escola Pública*, Libâneo (1992) classifica e descreve diferentes tendências pedagógicas com o objetivo de servir ao professor como instrumento de análise de sua prática pedagógica. Classifica, assim, as tendências em liberais e progressistas, utilizando como critério os condicionantes sociopolíticos da escola. A pedagogia liberal divide-se em tradicional, renovada e tecnicista, e a pedagogia progressista divide-se em libertadora, libertária e crítico-social dos conteúdos.

Diferenciando a concepção liberal da concepção progressista, é importante destacar que as pedagogias progressistas são de base marxista, estando voltada para as questões de transformação social e da criticidade. Em contrapartida, a pedagogia liberal não entra num contraponto crítico ao modelo capitalista vigente. De acordo com Libâneo (2013, p. 6),

A doutrina liberal apareceu como justificativa do sistema capitalista que, ao defender a predominância da liberdade e dos interesses individuais na sociedade, estabeleceu uma forma de organização social baseada na sociedade privada dos meios de produção, também denominada sociedade de classes.

Passamos a expor, agora, as peculiaridades de cada uma das concepções

trazidas por Libâneo. De acordo com o autor, podemos falar de uma Didática Tradicional, cujo conceito está relacionado à instrução, ou seja, transmissão de cultura, das grandes descobertas da humanidade. Tem por objetivo a preparação intelectual e moral dos alunos. Nessa concepção, os objetivos são voltados para o professor, que está no centro e é detentor do conhecimento. O aluno é passivo e considerado uma tábula rasa. As relações são verticalizadas.

Na pedagogia tradicional podemos identificar o conceito de educação bancária definido por Paulo Freire, em que o aluno é mero receptor do processo de aprendizagem. Sendo assim, a ênfase está nos conteúdos, na repetição e na memorização. A aprendizagem é mecânica e a avaliação punitiva e classificatória.

Quando falamos em Didática Renovada, nos referimos ao ato de experimentar, aprender fazendo. Isso significa aprender a aprender para perpetuar as condições de vida. Está classificada em renovada progressivista e renovada não-diretiva.

A tendência liberal renovada progressivista está ligada ao movimento chamado Escola Nova que se manifestou no Brasil no movimento Manifesto dos Pioneiros, instrumento que se impôs a algumas premissas da escola tradicional. É uma concepção baseada na motivação e na estimulação de problemas, e valoriza mais os processos cognitivos que os conteúdos.

A tendência liberal renovada não diretiva é ligada ao humanismo, e tem como principal característica o foco que se dá no desenvolvimento pessoal e nas relações interpessoais, sendo voltada para formação de atitudes e centrada no aluno.

Por fim, no grupo das liberais, temos a tendência tecnicista, voltada para a preparação de mão de obra. Nessa tendência, o essencial não é o conteúdo, mas as técnicas. A educação é vista como um recurso tecnológico e modelador do comportamento humano.

Entramos agora na análise das concepções progressistas, cujo verbo instrumentalizar traz um significado de apropriação dos conhecimentos para emancipação/transformação. Dentre elas, a concepção libertadora, que tem cunho político, e está voltada para uma educação problematizadora. Tem como principal representante Paulo Freire. Nessa concepção, a Educação assume o papel de questionar a transformação da realidade social, política e econômica. As relações são dialógicas, e o trabalho gira em torno de temas geradores.

Por sua vez, a tendência progressista libertária está voltada aos princípios da autogestão. Nessa concepção pedagógica, professores e alunos estão no mesmo patamar decisório, e a aprendizagem ocorre por intermédio de grupos, de maneira informal.

Por fim, no grupo das progressistas, temos a tendência crítico-social dos conteúdos, cuja característica marcante é a contextualização curricular, em que os conteúdos são apresentados de forma indissociável da realidade, ou seja, não desvaloriza os conteúdos historicamente acumulados, mas parte-se deles para possibilitar ao estudante uma análise crítica desse conteúdo. O professor é visto como mediador do processo, e está voltado a uma abordagem sociointeracionista.

A investigação das diferentes concepções aqui pretendidas tem por objetivo melhorar a prática educativa. Assim considera Zabala (1998, p 13), acrescentando que esse objetivo pode ser alcançado mediante "[...] o conhecimento e a experiência:

o conhecimento das variáveis que intervém na prática e a experiência para dominálas". O autor ainda pontua que o conhecimento provém da investigação, das experiências dos outros e de modelos, exemplos e propostas.

3.1 METODOLOGIAS ATIVAS DE APRENDIZAGEM

Para falar sobre práticas pedagógicas por meio das metodologias ativas, é preciso, antes, refletir sobre o significado da aprendizagem ativa. Nesse sentido, José Moran (2018) observa que a aprendizagem por meio da transmissão é importante, mas a aprendizagem por questionamento e experimentação é mais relevante para a compreensão mais ampla e profunda. Para o autor, a aprendizagem ativa faz parte da vida do homem, desde o nascimento, porque aprendemos em situações concretas, enfrentando desafios cada vez mais complexos. Além disso, aprendemos aquilo que é relevante e faz sentido. Vários autores, entre eles Dewey, Freire, Piaget e Vygotsky, procuram demonstrar em suas teorias como as pessoas aprendem de forma ativa aquilo que lhes é significativo e relevante, e que a aprendizagem deve ser compatível com o nível de competência do aprendiz.

As metodologias ativas, segundo Moran (2018, p. 4), dão ênfase ao papel protagonista do aluno, ao seu envolvimento direto, participativo e reflexivo em todas as etapas do processo [...]". No mesmo sentido de proporcionar uma aprendizagem ativa aos estudantes de Direito da Escola de Direito Fundação Getúlio Vargas, Ghirard e outros educadores investigam e têm como práxis o método de ensino participativo. Referido método é conceituado como aquele nos quais o aluno é o protagonista da construção do seu próprio conhecimento, entendendo que o discente deve deixar de ser mero expectador, e ser colocado como agente de sua aprendizagem. Considerase que o protagonismo do aluno nas aulas de Direito é bastante raro.

Há uma série de metodologias de ensino pautadas na proposta do ensino participativo ou em aprendizagem ativa. O importante é que, ao utilizá-los, nós tenhamos bem claro o que queremos com ele, o que queremos dos nossos alunos. Se bem empregados, eles contribuem enormemente para o ensino de maior qualidade, maior autonomia dos alunos e maior densidade da reflexão jurídica.

Uma dessas metodologias, a Sala de Aula Invertida, é uma modalidade de educação em que "o que tradicionalmente é feito em sala de aula agora é feito como trabalho de casa, e o que tradicionalmente é feito como trabalho de casa, agora é realizado em sala de aula" (BERGMNN; SAMS, 2018, p. 11). Ao contrário das aulas em que o professor apresenta os conceitos e propõe atividades de fixação, na Sala de aula Invertida vigora a autoaprendizagem, e a interação do professor com os alunos é para tirar dúvidas e auxiliar na realização das atividades de compreensão.

O modelo Sala de Aula Invertida pressupõe a gravação de vídeos expondo conteúdo e a disponibilização deles para que os alunos possam assistir em casa. Essa proposta ajuda a dinamizar o processo de aprendizagem, e os alunos seguem seu próprio ritmo.

4 PROPOSTA METODOLÓGICA PARA O ENSINO FORMATIVO JURÍDICO

4.1 CONTEXTO – INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA, CAMPUS PORTO VELHO ZONA NORTE

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, parte da rede centenária de educação federal, é uma autarquia vinculada ao Ministério da Educação – MEC. Foi criado através da Lei 11.892, de 2008, que reorganizou a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, transformando as escolas técnicas, agrotécnicas e CEFET's em Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

O IFRO está em Rondônia desde 2010 e busca aproximar a instituição da comunidade, ofertando cursos que atendam à demanda de cada região do Estado. Ao todo são oito campis localizados estrategicamente em 7 cidades rondonienses. Além dos campis, o IFRO conta com polos de educação a distância em cidades e distritos do norte ao sul de Rondônia e em cidades do Acre, que recebem as aulas via satélite. Atua oferecendo cursos técnicos e tecnológicos, além de licenciaturas, bacharelados, cursos de especialização lato sensu e Mestrado Profissional em Rede Nacional.

Entre os campis, damos destaque para o localizado na Zona Norte do município de Porto Velho, capital do estado. Referido campus oferece curso técnico de nível médio nas modalidades concomitante e subsequente. Na modalidade concomitante, a formação profissional é feita no IFRO, no formato semipresencial, em que o aluno participa uma vez por semana de aulas presenciais, e realiza as demais atividades no ambiente virtual, e o Ensino Médio é cursado em outra escola. Essa modalidade é oferecida no turno diurno.

Oferecida no período noturno, a modalidade subsequente é destinada aos alunos que já terminaram o Ensino Médio e querem se inserir no mercado de trabalho.

O Campus oferece, ainda, cursos superiores de tecnologia, destinados aos alunos que já terminaram o Ensino Médio, e um curso de pós-graduação. Os graduados, chamados de tecnólogos, são "profissionais aptos a utilizar, desenvolver ou adaptar, de forma plena e inovadora, tecnologias para a produção de bens ou serviço em uma área profissional"¹

Os cursos técnicos oferecidos pelo Campus Zona Norte são em Finanças, Informática para internet, Administração, Computação gráfica, Cooperativismo e Recursos humanos. Os cursos tecnólogos são em Gestão Pública, Gestão Comercial e Rede de Computadores. O campus oferece ainda uma pós-graduação em Planejamento Estratégico em Gestão Pública.

No processo de construção da proposta metodológica, é importante ter em mente a missão, a visão e os valores do IFRO, destacados na citação a seguir.

¹ Disponível em <u>www.ifro.edu.br</u> Acesso em 15 dez de 2020.

MISSÃO. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, tem como Missão, promover educação científica e tecnológica de excelência no Estado de Rondônia voltada à formação de cidadãos comprometidos com o desenvolvimento e a sustentabilidade da sociedade.

VISÃO. Tornar-se padrão de excelência no ensino, pesquisa e extensão na área de ciência e tecnologia.

VALORES. Nas suas atividades, o IFRO valorizará o compromisso ético com responsabilidade social, o respeito à diversidade, à transparência, à excelência e à determinação em suas ações, em consonância com os preceitos básicos de cidadania e humanismo, com liberdade de expressão e atos consonantes com os preceitos da ética pessoal e profissional, com os sentimentos de solidariedade, com a cultura da inovação e com os ideais de sustentabilidade social e ambiental. (PORTAL IFRO. Disponível em www.ifro.edu.br Acesso em 20 dez 2020).

Com base no supracitado, os cursos do campus Porto Velho Zona Norte são pensados e elaborados de forma a atender à comunidade local. Observa-se uma ênfase em cursos de empreendedorismo, e cursos voltados para gestão pública, pois o município de Porto Velho é o centro administrativo do estado, e tem economia baseada nas empresas e serviços.

Quase todos os cursos possuem disciplinas jurídicas no currículo, das quais cabe mencionar Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Comercial. Ressalta-se, ainda, Introdução ao Estudo do Direito, que passou a fazer parte do currículo do curso de graduação Tecnólogo em Gestão Pública.

4.2 PROPOSTA METODOLÓGICA

Normalmente, as aulas de Direito são centradas em exposição do conteúdo pelo professor, de forma monologada, sem intervenção dos alunos, a não ser quando paira dúvida sobre a intelecção daquilo que está sendo ministrado. Vimos que essa prática educativa se molda de acordo com as características das tendências tradicionais de ensino. Considera-se, neste contexto, que tal prática educativa se traduz em verdadeiro obstáculo para promover a educação profissional que o Instituto Federal de Rondônia pretende, qual seja, "formação científica e tecnológica de excelência, [...] com foco na formação de cidadãos comprometidos com o desenvolvimento humano, econômico, cultural, social e ambiental sustentável (BRASIL. IFRO, 2018). Também não caberia, nesta proposta, tendências metodológicas renovadas, pois os conteúdos normativos do Direito não permitem a configuração que elas apresentam. Dessa forma, propõe-se a aplicação da metodologia progressista ao ensino jurídico, de modo a promover uma reflexão crítica sobre o papel do aluno e do professor no processo ensino-aprendizagem.

Em especial, propõe-se a adoção, para aprimorar a prática docente no contexto em questão, de metodologias de ensino participativo com suas respectivas técnicas, o que significará uma verdadeira reestruturação do ensino jurídico. Em que pese o desafio, frisa-se que o objetivo é possível de ser alcançado.

Os docentes podem encontrar dificuldades na preparação e desenvolvimento de

aulas participativas, pois precisam estar preparados, entre outros fatores, com a possível oposição por parte dos estudantes, uma vez que estão acostumados com a configuração das tradicionais de Direito. No entanto, acreditamos que os alunos vão percebendo que podem aprender ao se inserirem nesta nova metodologia, como seres pensantes e independentes.

Importa destacar que métodos participativos de ensino possibilitam a construção da aprendizagem significativa proposta por Ausbel (apud MOREIRA, 2006), pois valorizam os conhecimentos prévios dos estudantes, e exigem a organização de organizadores prévios quando o assunto a ser aprendido é totalmente novo. Esperase que os conhecimentos construídos ativamente possam ser significativos na vida do estudante, possibilitando a flexibilidade de uso na prática da vida social e profissional. Além disso, com a adoção das metodologias ativas, centradas nas tendências progressistas, o aluno pode demonstrar aprendizado, crescimento e, sobretudo, capacidade de caminhar sozinho, independente do professor.

Ressalta-se que o uso das metodologias participativas impõe mudanças tanto na forma de ministração das aulas, como no ambiente físico, que se deve adequar à técnica pertinente. Uma das mudanças implica, por exemplo, na alteração das disposições das carteiras, que não mais deverão ser colocadas em fila, pois os semicírculos e os grandes círculos servirão ao propósito. O professor passa a expor ou inquirir algo, dialogando com os alunos, e dessa forma será visto com mais proximidade, como a um amigo.

Para a preparação das aulas será necessário selecionar textos ou livros de fácil compreensão. Espera-se, que ao final do período, os alunos estejam acostumados aos termos e raciocínio jurídico porque estiveram lendo, discutindo e refletindo temas vivenciados no dia a dia que foram extraídos desse material.

Espera-se contar com a contribuição do aluno em todo tempo, trazendo para a discussão informações e experiências pessoais, de forma a enriquecer o processo de ensino-aprendizagem. Ao dedicar-se efetivamente, o aluno poderá conquistar, ao final, um patrimônio considerável de leitura, pois os métodos de ensino participativo exigem um trabalho agradável e prazeroso de leitura e discussão em sala.

No entanto, o mais considerável nesta proposta é a possibilidade de tornar os alunos capazes de entender o Direito de maneira crítica e, acima de tudo, as preocupações em estudar para as provas tendem a desaparecer, uma vez que a cada aula estarão aprendendo, gradativamente.

Dentre as metodologias participativas, sugere-se para o contexto dois métodos: a sala de aula invertida que, como já mencionado, o aluno realiza estudos autônomos em casa e durante as aulas realiza atividades práticas, o que auxiliará na otimização do tempo, e a Aprendizagem Baseada em Problemas, ou simplesmente conhecida como ABP (ou até mesmo PBL, sigla oriunda do inglês problem based learning), que é uma metodologia voltada para aquisição de conhecimento por meio de resolução de situação problemas. Esse método tem como base um problema em que é ofertado aos alunos situações reais para possíveis soluções. Pode ser, por exemplo, um conflito jurídico ou religioso. Os alunos devem avaliar qual a melhor solução real para esse conflito, seja ela jurídica ou não jurídica. A habilidade é avaliar o caminho jurídico em relação a outros caminhos possíveis, inclusive pesando a consequência econômica e social dessa decisão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho analisou diferentes concepções metodológicas para, ao final, propor qual a mais adequada na construção de um programa de ensino jurídico no contexto dos cursos técnicos do Instituto Federal de Rondônia em Porto Velho, campus Zona Norte. Procurou-se, num primeiro momento, refletir sobre a visão do Direito de acordo com teóricos da área, bem como trazer um conceito do que seria o próprio direito, destacando a importância do conhecimento jurídico em todos os âmbitos sociais.

Concebido de acordo com a teoria Tridimensional do Direito, que considera outros fatores além das normas jurídicas, como os políticos, ideológicos, econômicos e psicológicos, o certo é que o Direito deve ser conceituado a partir da ótica do capitalismo, pois somente ele estrutura um tipo de articulação social lastreado no contrato.

Sobre a importância do ensino jurídico, frisa-se que a função do Direito é servir ao indivíduo, protegendo, amparando e defendendo, ao mesmo tempo que mostra os comportamentos apoiados pela lei e os limites que regem os relacionamentos entre as partes.

Destacou-se a importância de utilizar métodos ativos/participativos de ensino no contexto em questão, pois pretende-se que o aluno deixe de ser mero expectador para atuar como protagonista na construção do seu próprio conhecimento. Tem-se observado que o protagonismo do aluno nas aulas de Direito ainda é bastante raro. As aulas são, geralmente, monologadas, seguindo a tendência metodológica tradicional. Essa situação, portanto, carece de mudança.

Desse modo, ao propor uma metodologia que tenha como objeto do processo ensino aprendizagem a participação ativa do aluno, espera-se tornar a aprendizagem desse componente curricular mais envolvente onde os alunos sintam-se construtores e partícipes de seu processo de aprendizagem.

REFERÊNCIAS

BACICH, Lilian; MORAN, José. **Metodologias Ativas para uma Educação Inovadora**. Porto Alegra: Penso, 2018.

BERGMANN; Jonathan; SAMS, Aaron. **Sala de Aula Invertida**: Uma metodologia ativa de aprendizagem. Rio de Janeiro: LTC, 2018.

BRASIL. IFRO. Ministério da Educação. **O Instituto: Missão, Visão, Valores.** Atualizado em dez. de 2018. Disponível em: https://portal.ifro.edu.br/apresentacao. Acesso em: 02 out. 2020.

CARVALHO NETO, Silvio; TOLEDO, Noemia Lopes. **Sistema de Informação Online para a Disseminação do Ensino e Pesquisa**: Ambientes Virtuais de Aprendizagem e MOOCs. São Paulo: Uni-FACEF, 2014.

CRETELLA JUNÍOR, José. Introdução à Filosofia do Direito. 10ª ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2004.

GHIRARD, José Garcez; FEFERBAUN, Marina (Organizadores). Ensino do Direito em Debate: Reflexões a partir do 1 Seminário Ensino Jurídico e Formação Docente. São Paulo: Direito GV, 2013.

GHIRARD, José Garcez. **O instante do encontro**: questões fundamentais para o ensino jurídico. São Paulo: FGV, 2012.

KHALIL, Ranan; EBNER, Martin. "How Satisfied Are You With Your MOOC?" A Research Study About Interaction in Huge Online Courses. Journalism and Mass Communication, Vol. 5, no. 12, p. 629-639. December/2015.

INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA. **Missão, Visão, Valores**. Porto Velho, 2017. Disponível em: http://portal.ifro.edu.br/visao-missao-valores

INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA. **Apresentação.** Porto Velho, 2017. Disponível em: http://portal.ifro.edu.br/apresentação

LIBÂNEO, José Carlos. **Democratização da Escola Pública**: A Pedagogia Crítico Social dos Conteúdos. São Paulo: Loyola, 1992.

LIBÂNEO, José Carlos. **Didática**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2013.

MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução ao estudo do direito**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MORÁN, J. Mudando a educação com metodologias ativas. IN: Carlos Alberto de Souza e Ofelia Elisa Torres Morales (orgs.). Coleção Mídias Contemporâneas. **Convergências Midiáticas, Educação e Cidadania**: aproximações jovens. Vol. II PG: Foca Foto-PROEX/UEPG, 2015.

MOREIRA, Marco Antônio. A aprendizagem significativa e sua implementação em sala de aula. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.

NOGUEIRA, Cláudio Marques Martins; NOGUEIRA, Maria Alice. **A Sociologia da Educação de Pierre Bourdieu: Limites e Contribuições.** Educação e Sociedade, ano XXIII, nº 78, abril/2002.

OLIVEIRA, Eliane Maria Pavan de OLIVEIRA. **Docência em Direito e a "Sala de Aula Invertida" como opção metodológica ativa**. Evidência, Araxá, v. 12, p. 59-77, 2016.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. **Ensino Jurídico e Protagonismo Discente:** um repensar das aulas ministradas no curso de Direito. Revista Philologus, ano 22, nº 66. Rio de Janeiro, set/dez 2016.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 19^a ed. São Paulo: Saraiva, 2000 (versão digital).

VERMELHO, Sonia Cristina Soares Dias. **Práxis no Ensino Superior**. Paraná: Editora FAEL, 2012.

ZABALA, Antoni. A Prática Educativa: Como ensinar. Porto Alegre: ArtMed, 1998.